

LEI Nº 1.270/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do programa “vale-alimentação municipal” para servidores públicos efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vale-Alimentação Municipal, destinado aos servidores públicos municipais efetivos que recebem exclusivamente um salário mínimo, sem comissões, gratificações ou outras vantagens adicionais.

Parágrafo Único – O programa instituído no caput desse artigo, excepcionará os servidores municipais, que já recebem o benefício adquirido na forma quinquênio.

DO VALOR E FORMA DE CONCESSÃO

Art. 2º. O Vale-Alimentação será concedido mensalmente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), disponibilizado por meio de cartão magnético ou equivalente, para uso exclusivo na compra de gêneros alimentícios no comércio local credenciado.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º. Terão direito ao benefício os servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Ser servidor público municipal efetivo;
- II – Receber exclusivamente um salário mínimo mensal, sem comissões, gratificações ou outras vantagens financeiras, exceto aqueles que já recebem o benefício adquirido do quinquênio;
- III – Estar em atividade regular, não estando afastado por motivo de licença com ou sem vencimentos ou suspensão disciplinar.

DO USO DO BENEFÍCIO

Art. 4º. – O benefício do Vale Alimentação será utilizado pelo servidor mensalmente na forma definida na legislação.

§ 1º – O Vale-Alimentação poderá ser utilizado somente para a compra de alimentos, vedada sua conversão em dinheiro ou uso para aquisição de bebidas alcoólicas e outros produtos não essenciais.

§ 2º – O benefício será aceito exclusivamente nos estabelecimentos comerciais credenciados no município, visando fortalecer a economia local.

DO CREDENCIAMENTO LOCAL

Art. 5º – O Credenciamento do Comércio local, será feito de acordo com as normas estabelecidas para a concessão do Vale Alimentação Municipal.

§ 1º – O comércio local interessado em participar do programa deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração e atender aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º – A relação dos estabelecimentos credenciados será divulgada periodicamente pelo Executivo Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º – Os recursos financeiros para a cobertura das despesas com o vale alimentação municipal, correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município,

Parágrafo Único - Os recursos para custear o Vale-Alimentação Municipal serão provenientes do orçamento municipal, podendo ser complementados por outras fontes de financiamento, como convênios e repasses estaduais ou federais.

DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º – A gestão e fiscalização do programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que deverá manter controle rigoroso dos servidores beneficiados e dos estabelecimentos credenciados.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal deverá publicar relatórios periódicos sobre a execução do programa, garantindo transparência e controle social.

DAS PENALIDADES

Art. 8º. O uso indevido do Vale-Alimentação, tanto por servidores quanto por estabelecimentos credenciados, poderá resultar em:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão temporária do benefício ou do credenciamento;
- III – Exclusão definitiva do programa, em casos de reincidência ou fraude comprovada.



Parágrafo Único - O servidor que prestar informações falsas para obter o benefício estará sujeito às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art, 9º - Esta Lei será regulamentada através de decreto municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 01 de outubro de 2025.



JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal